



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019

Institui a obrigatoriedade de incluir o ovo de galinha e o de codorna “in natura” no cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de incluir o ovo de galinha e o de codorna “in natura” no cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º A Prefeitura do Recife regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Fevereiro de 2019.

Samuel Salazar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

O período escolar, que se inicia aos 4 anos e se estende até os 17 anos de idade, é a fase em que ocorre o maior crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais necessitam, assim, de maior aporte nutricional.

A desnutrição é fator que dificulta e retarda o aprendizado, contribuindo para os elevados índices de alunos faltosos e repetentes (SAWAYA, 2006). O escolar desnutrido é, em geral, desatento e sujeito a doenças como anemias e outras carências vitamínicas.

Alguns fatores tornam os estudantes mais suscetíveis a tais carências como a falta de hábito de refeição nos horários estabelecidos, o consumo de alimentos de forma inadequada e as questões socioeconômicas.

Tendo em vista um recente estudo publicado no periódico NUTRIRE, 2015, crianças e adolescentes que consomem café da manhã com baixa qualidade nutricional, ou até mesmo não consomem tal refeição, têm maior propensão a doenças como diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares, e isso estaria relacionado a baixos índices de rendimento escolar.

Existem programas federais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferecem financiamento e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública e têm por objetivo atender às necessidades de ingestão adequada de nutrientes por crianças e adolescentes em fase escolar.

Rico em proteínas, vitaminas e minerais, o ovo é um alimento de alto valor nutritivo, com maior custo-benefício em relação às demais proteínas animais e ainda se



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

destaca por ser de fácil preparo, ter versatilidade, e ser uma excelente opção de proteína de baixo custo para o cardápio.

As proteínas são constituídas por aminoácidos que trabalham para o crescimento e modulam a imunidade, fatores indispensáveis à fase escolar.

As chamadas "proteínas completas" são de origem animal e fornecem alto valor biológico ao organismo para manter o equilíbrio nutricional e encontram-se presentes em alimentos como ovo, carne, pescado e leite. (DAU, 2015)

Segundo a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), a necessidade proteica de crianças de 5 a 12 anos (fase escolar) é de 1,35 g/kg de peso por dia (MELLO, 2012), sendo que a ingestão de um ovo representa 20% dessas necessidades supridas em um dia. (AGUIAR et al, 2009).

O ovo ainda contém todos os aminoácidos essenciais, vitaminas A, D, E, K, vitaminas do complexo B, minerais como cálcio, cloro, cobre, iodo, ferro, magnésio, fósforo, potássio, sódio, enxofre e zinco (National Nutrient Database 2016), todos exercendo papel fundamental para o aprendizado, pois são vitaminas e minerais que regulam as transmissões de sinapses neuronais. (LIMA, 2015).

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Pares Vereadores da cidade do Recife para a aprovação deste Projeto de Lei.

Samuel Salazar

Vereador